



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 05/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: "Altera a Lei nº 1.127/2011, que estabelece o Dia do Evangélico, no Município de Esperantina - Piauí" **Conclusão:**

Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Relator: BEBÉ VITÓRIA

Conclusão: Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I - RELATÓRIO

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, Projeto de Lei que "**Altera a Lei nº 1.127/2011, que estabelece o Dia do Evangélico, no Município de Esperantina - Piauí**"

As razões para apresentação da proposta foram delineadas na justificativa.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - DA ADMISSIBILIDADE

Quanto a admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em sua ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 109, do Regime Interno da Câmara Municipal de Esperantina - PI.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice.

O projeto de lei em voga, portanto, encontra-se em conformidade com o exigido pelo ordenamento jurídico em vigor, haja vista não possui iniciativa exclusiva, tampouco onera a municipalidade.

Conforme já demonstrado acima, o presente projeto de lei não padece de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, observando, assim, o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no art. 2º, da CRFB/88.

Note-se ainda que esta Comissão não detectou anomalias jurídicas ou impeditivos de ordem legal no presente Projeto de Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Diante das considerações acima expendidas, conclui-se que o projeto merece prosperar.

IV- DA CONCLUSÃO

Desse modo, opina a Comissão de Constituição e Justiça **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº. 05/2023, sob análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Esperantina, 15 de abril de 2023.


AIRTON VEÍCULOS


BEBE VITORIA


EPAMINONDAS ALBUQUERQUE